

# Visto de Fixação e Residência

## Documentos necessários:

- Carta do requerente**, devidamente fundamentada, dirigida à Missão Consular de Angola, a solicitar o Visto de Fixação e Residência, com assinatura reconhecida no Notário e visado por este Consulado;
- Passaporte** com validade superior a **9 meses** e com **2 folhas seguidas** livres para aposição do visto;
- Formulário e ficha** devidamente preenchidos, com **letra de imprensa** ou **dactilografados** com tinta preta e assinado pelo requerente, sem rasuras ou emendas;
- Registo criminal** visado pelo consulado (original e uma fotocópia do registo criminal já visado);
- Atestado Médico**, passado pelo respectivo Centro de Saúde no qual ateste que não sofre de nenhuma doença infecto-contagiosa, visado pelo Consulado (original e fotocópia do atestado já visado);
- Termo de Responsabilidade** da pessoa que vai hospedar ou comprovativo de propriedade ou arrendamento de residência, com assinatura reconhecida em Cartório Notarial angolano;
- Comprovativo** da existência de relações familiares com cidadãos nacionais ou estrangeiros, residentes legalmente no país (o cidadão nascido em território angolano dispensa deste comprovativo);
- Comprovativo de Meios de Subsistência**, equivalentes a USD 200,00 por cada dia de permanência em território angolano (este valor deve ser comprovado através do extracto bancário, autenticado com o selo branco ou com carimbo a óleo, da respectiva instituição bancária);
- Três (3) fotografias** tipo passe, coloridas, actuais, originais, em fundo branco e sem óculos escuros (Salvo por recomendação médica comprovada);
- Fotocópia das páginas principais do Passaporte** e das páginas que contenham informações referentes ao movimento migratório;
- Declaração** de compromisso de obediência às leis vigentes na República de Angola (com assinatura reconhecida no notário e visado pelo Consulado Geral);

## **RELATIVAMENTE A MENORES DE IDADE**

- Termo(s) de responsabilidade dos tutores, com assinaturas reconhecidas,
- Original e fotocópia do Passaporte ou Bilhete de Identidade dos tutores;
- Original e fotocópia do Assento de Nascimento.

OBS: Máximo de 60 dias úteis: 400,60€ (quatrocentos euros e sessenta centimos, pagos na entrega do processo), o visto deve ser utilizado 60 dias após a sua concessão e é válido para 120 dias de estadia em Angola prorrogável por igual período até resposta ao pedido de autorização de residência. Os meios de subsistência devem ser comprovados no Posto de Fronteira.

Nota Breve: Esta folha informativa deve ser anexada ao processo. \_\_\_\_\_

## Horário:

- Dias de recepção de processos: Terças e Quintas mediante apresentação de uma **senha F**;
- Emissão de senhas das 8H30 às 11H00;
- Atendimento das 9H00 às 13H00;
- A entrega de documentos é efectuada todos os dias úteis mediante apresentação da **senha G**;

NOTA 1: PARA INFORMAÇÃO ADICIONAL **SENHA A**

NOTA 2: O NÃO CUMPRIMENTO DE ALGUM DOS PONTOS IMPLICA A RECUSA DO PROCESSO.

NOTA 3: SEMPRE QUE SEJA NECESSÁRIO, O CONSULADO RESERVA-SE AO DIREITO DE PEDIR A APRESENTAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS, BEM COMO UMA CONVOCATÓRIA PARA ENTREVISTA.

NOTA 4: OS FORMULÁRIOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA IMPRESSÃO.



REPÚBLICA DE ANGOLA  
CONSULADO GERAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA  
EM \_\_\_\_\_

## PEDIDO DE VISTO

FOTOGRAFIA

TRABALHO  PRIVILEGIADO  PARA FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA   
ESTUDO  PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA  TRATAMENTO MÉDICO

Nome \_\_\_\_\_

Estado Civil  Sexo

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Local de Nascimento: \_\_\_\_\_

País de Nascimento: \_\_\_\_\_ Nacionalidade de Origem: \_\_\_\_\_

Nacionalidade Actual: \_\_\_\_\_ Passaporte nº: \_\_\_\_\_

Emitido em: \_\_\_\_\_ aos: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Válido até: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Cargo que Ocupa: \_\_\_\_\_

Local de Trabalho: \_\_\_\_\_

Morada/Estado: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Rua: \_\_\_\_\_ Código Postal: \_\_\_\_\_

Telefax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Nº de Telefone: \_\_\_\_\_

Nome do Pai: \_\_\_\_\_ Nacionalidade do Pai: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_ Nacionalidade da Mãe: \_\_\_\_\_

Local de Hospedagem em Angola: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Rua: \_\_\_\_\_ Casa nº.: \_\_\_\_\_

Nome da pessoa ou Organismo que se responsabilizará pela sua estadia: \_\_\_\_\_

Província: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Rua: \_\_\_\_\_ Casa nº.: \_\_\_\_\_

Data da última entrada em Angola: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Posto de fronteira utilizado: \_\_\_\_\_

### Menores averbados no passaporte e que beneficiarão do visto

1- Nome: \_\_\_\_\_ Nascido aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

2- Nome: \_\_\_\_\_ Nascido aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

3- Nome: \_\_\_\_\_ Nascido aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

Nome da pessoa ou do Organismo Solicitante do visto: \_\_\_\_\_

### A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO DE TRABALHO

Nome do Organismo contratante \_\_\_\_\_

Endereço completo em Angola \_\_\_\_\_

Função a exercer \_\_\_\_\_

Data do início do contrato \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data do fim do contrato \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome da Empresa ou Serviço \_\_\_\_\_

Endereço completo em Angola \_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO DE TRATAMENTO MÉDICO**

Nome da Unidade Hospitalar \_\_\_\_\_

Pública  Privada

Data de início de tratamento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data provável do termino do tratamento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Requerente \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

- Já realizou viagens para Angola: Sim  Não
- Já obteve Cartão de Residência: Sim  Não
- Já obteve visto de trabalho: Sim  Não
- Já lhe foi recusada a entrada em Angola: Sim  Não
- Já foi expulso de Angola: Sim  Não

**A PREENCHER PELA MISSÃO CONSULAR:**

Parecer do Responsável da Missão Consular \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O RESPONSÁVEL

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Legível

**A PREENCHER PELO S.M.E.:**

Parecer do Registo de Cadastro / DDRA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O RESPONSÁVEL

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Legível

**A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO PARA FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Razões porque quer residir em Angola \_\_\_\_\_

Temporariamente  Definitivamente

Pretende residir com o seu agregado familiar? Sim  Não  ESPOSA  ESPOSO  FILHOS  OUTROS

Meios de subsistência \_\_\_\_\_

Endereço em Angola \_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO DE PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA**

Pertende permanecer em Angola com fundamento no seguinte:

Razões humanitárias  Cumprimento de missão a favor de uma instituição religiosa

Realização de trabalhos de investigação científica  Acompanhamento familiar

Ser familiar de titular de autorização de residência válida  Ser cônjuge de cidadão nacional

Meios de subsistência \_\_\_\_\_

Endereço em Angola \_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO DE PRIVILEGIADO**

Nome da Empresa Investidora \_\_\_\_\_

Condição do cidadão estrangeiro: Investidor  Representante  Procurador

Endereço completo em Angola \_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO DE ESTUDO**

Motivos da entrada em Angola:

Frequentar programa de estudos em Escolas: Privadas

Públicas

Formação profissional para obtenção de grau académico ou profissional

Data do início \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data do termino \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Realizar Estágios em: Empresas ou Serviços Públicos

Empresas ou Serviços Privados

Assinatura do Requerente \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

- O visto de trabalho deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsquentes à data da sua concessão e permite ao seu titular múltiplas entradas e permanência até ao termo do contrato de trabalho, devendo a instituição empregadora comunicar á autoridade competente qualquer alteração na duração do contrato para efeitos do que estabelece a lei.
- O visto de trabalho apenas permite ao seu titular, exercer a actividade profissional que justificou a sua concessão e habilita-o a dedicar-se exclusivamente ao serviço da entidade empregadora que o requereu.
- O visto de trabalho não permite ao seu titular a fixação de residência em território nacional.

(Nº 2, 3 e 5, artigo 51º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)

- O visto de tratamento médico deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsquentes à data da sua concessão e permite ao seu titular múltiplas entradas e uma permanência de cento e oitenta dias.
- Em caso devidamente fundamentado, o visto de tratamento médico pode ser prorrogado até a conclusão do tratamento.
- O visto de tratamento médico não permite ao seu titular o exercício de qualquer actividade laboral nem a fixação de residência.

(Nº 2, 3 e 4, artigo 48º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)

- O visto de fixação de residência deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsquentes à sua concessão e habilita o seu titular a permanecer em território nacional por um período de cento e vinte dias, prorrogável por iguais períodos, até a decisão final do pedido de autorização de residência.
- O visto de fixação de residência habilita o seu titular ao exercício de actividade profissional remunerada.

(Nº 2, 3 e 5, artigo 54º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)

- O visto de permanência temporária deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsquentes à sua concessão e habilita o seu titular a múltiplas entradas e permanência até trezentos e sessenta e cinco dias, prorrogável sucessivamente até ao termo da razão que originou a sua concessão.
- O visto de permanência temporária não habilita o seu titular a fixar residência em território nacional.

(Nº 2, 3 e 4, artigo 53º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)

- O visto privilegiado deve ser utilizado no prazo de sessenta dias subsquentes à sua concessão e habilita o seu titular a múltiplas entradas e permanência até dois anos, prorrogável por iguais períodos de tempo.
- No caso de o pedido ser formulado em território nacional, o visto é concedido localmente mediante declaração emitida pela entidade competente encarregue da aprovação do investimento.
- O estrangeiro a quem for atribuído o visto privilegiado, pode quando assim o requeira, solicitar a autorização de residência.
- Aos possuidores de visto privilegiado dos tipos A e B pode ser atribuído o titulo de residência nos termos do artigo 83º da Lei 2/07 de 31 de Agosto, sendo atribuído ao possuidor de visto privilegiado de tipo C, o titulo de residência corresponde ao artigo 82º da mesma Lei.

(Nº 2, 3, 4 e 5, artigo 49º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)

- O visto de estudo deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsquentes à data da sua concessão e permite ao seu titular uma permanência de um ano, prorrogável por igual período, até ao termo dos estudos e dá direito a múltiplas entradas.
- O visto de estudo não permite ao seu titular a fixação de residência em território nacional, nem o exercício de actividade remunerada, excepto para estágio relacionado com a formação.

(Nº 2 e 3, artigo 47º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)